

**Portaria n.º 645/2014**

A Citânia da Raposeira, no sopé do monte da Senhora do Castelo, consiste num conjunto de estruturas e vestígios arqueológicos correspondentes a uma *mansio* rural romana de grandes dimensões, com ocupação datável entre o final do século I a.C. e o início do século V d.C.

Para além do espaço habitacional, definido por compartimentos pavimentados a tijoleira e granito, e delimitados por muros, a estação integra diversas construções complementares, incluindo um pátio com latrina, um complexo termal privado, com hipocausto assente em pilares monolíticos de granito e respetiva rede de saneamento e abastecimento de água, um núcleo agrícola com celeiros e armazéns, e uma possível oficina de ferreiro.

No recinto foram exumados, entre outros, inúmeros fragmentos de vidro e cerâmica autóctone e de importação, bem como um importante conjunto de moedas da dinastia dos Antoninos.

A classificação da Citânia da Raposeira reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica.

A zona especial de proteção do sítio agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no art.º 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Mangualde. Assim:

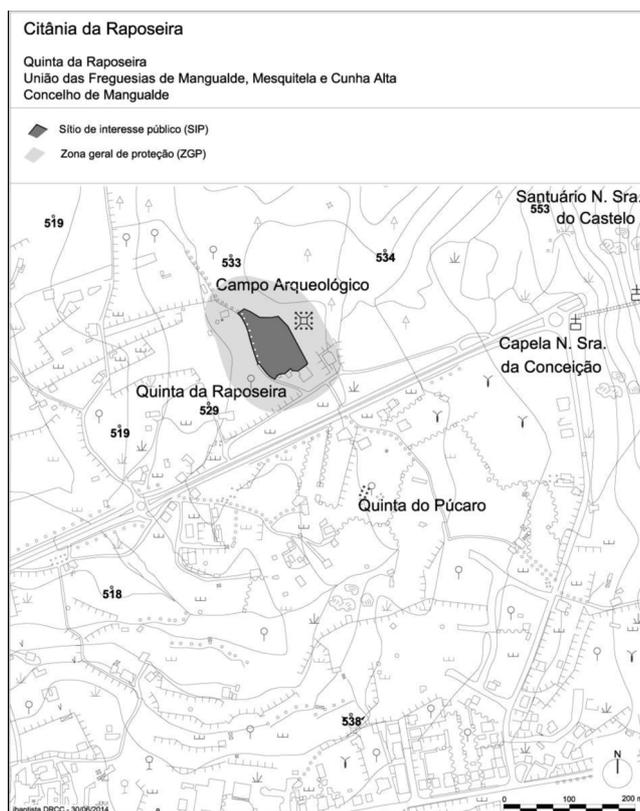
Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

**Artigo único**  
**Classificação**

É classificada como sítio de interesse público a Citânia da Raposeira, na Quinta da Raposeira, União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Ata, concelho de Mangualde, distrito de Viseu, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

24 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

**ANEXO**



207997767

**Portaria n.º 646/2014**

O *Tholos* do Escoural encontra-se implantado na zona oeste de Évora, notável pela concentração de recintos megalíticos de considerável monumentalidade. Localiza-se numa vasta faixa calcária abundante em afloramentos graníticos, nas imediações da Gruta do Escoural, sendo constituído por uma câmara circular alinhada a nascente, com cerca de seis metros de diâmetro, já sem cúpula, revestida com pequenas lajes verticais e acessível por corredor e pequeno átrio.

Tal como o povoado calcolítico que se ergue na vizinhança, este grande sepulcro terá sido construído após o abandono da gruta epónima, até então com utilização funerária, no final do Neolítico. Os trabalhos arqueológicos permitiram a exumação de um importante espólio votivo, incluindo pontas de seta, cerâmica e objetos de adorno, merecendo destaque a descoberta de mais de uma centena de placas de xisto de grande interesse simbólico, de resto concordantes com a cronologia do povoado calcolítico coevo, que têm sido descritas como constituindo o mais extenso espólio desta tipologia até hoje encontrado na Península Ibérica.

A classificação do *Tholos* do Escoural reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético e técnico intrínseco, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica.

A zona especial de proteção do sítio agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no art.º 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo. Assim:

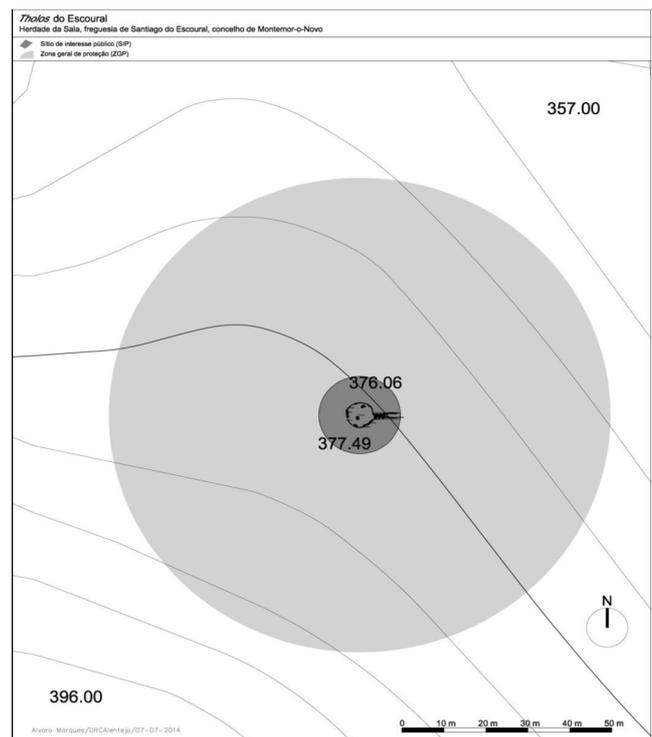
Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

**Artigo único**  
**Classificação**

É classificado como sítio de interesse público o *Tholos* do Escoural, na Herdade da Sala, freguesia de Santiago do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

24 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

**ANEXO**



207997815